



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ¹
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 420/2014

ALTERA O ART. 4º DA LEI N° 224/2002 QUE
INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 422/2002 passa a ter a seguinte redação:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	(%) PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
	(KWh)	
RESIDENCIAL	0-30	0,00
RESIDENCIAL	31-80	4,00
RESIDENCIAL	81-150	4,50
RESIDENCIAL	151-250	5,00
RESIDENCIAL	251-350	5,50
RESIDENCIAL	351-400	6,00
RESIDENCIAL	ACIMA DE 400	8,00
INDUSTRIAL	0-100	7,00
INDUSTRIAL	101-400	8,00
INDUSTRIAL	ACIMA DE 400	10,00
COMERCIAL	0-80	5,00
COMERCIAL	81-150	5,50

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

COMERCIAL	151-250	6,00
COMERCIAL	251-350	6,50
COMERCIAL	351-400	7,00
COMERCIAL	ACIMA DE 400	10,00
RURAL	0-50	0,00
RURAL	51-150	2,50
RURAL	151-250	3,50
RURAL	251-400	6,00
RURAL	ACIMA DE 400	7,00
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	0,00
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	50,00
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	50,00
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	50,00
GRUPOA-H	TODOS	50,00

Art. 2º - Ficam inalterados os demais artigos da referida Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ-PB, em 22 de dezembro de 2014.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito Municipal